



Gabinete
da Prefeita

Projeto de Lei nº 012/2022

Tururu 20 de abril de 2022

“CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID - 19, NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Tururu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Tururu o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Implantar o Incentivo financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no âmbito do município.

Art. 2º. – Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior, são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES – Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19 e o valor da contrapartida municipal.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos, submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID – 19.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br

SA

Aprovado
MA



Art. 4º. – O incentivo financeiro será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na APS, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no mês de aprovação desta lei.

Parágrafo Único - os trabalhadores da saúde que estejam com licença superior a 30(trinta) dias, e cedidos com ou sem ônus a outros órgãos da administração direta ou indireta, ao Estado e União, não receberão o incentivo implantado nesta Lei.

Art. 5º. – O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30%(trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal.

Art. 6º. – Os trabalhadores da saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, são os integrantes das ESF – Equipes de Saúde da Família, e ESB – Equipes de Saúde Bucal: enfermeiro, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, ACS – Agente Comunitário de Saúde, agente administrativo, farmacêutico, auxiliar de farmácia, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal/atendente de consultório dentário, técnico em higiene dental e ACE – Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo Único: os trabalhadores da saúde que atuam na atenção básica, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID – 19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

Art. 7º. – O Incentivo Financeiro será pago aos Coordenadores da APS – Atenção Primária à Saúde, Vigilância à Saúde, Saúde Bucal e Assistência Farmacêutica, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, que receberão o maior valor do incentivo financeiro de nível superior.

Art. 8º. - Dos 30%(trinta por cento) dos recursos destinados ao Incentivo, conforme art. 4º. desta Lei, 40%(quarenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e



**Gabinete
da Prefeita**

60% (sessenta por cento) para os trabalhadores da saúde de nível médio e fundamental.

Art. 9º. - O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, por ser um incentivo em parcela única.

Art. 10º - O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função dos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 6º., após a publicação desta lei.

Art. 11º. - As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 12º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu - Ce, 20 de abril de 2022.

Francisca Hilzete Malveira Batista

**Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal**

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu-CE
CPF: 117.880.383-04